

Resolução nº 1

Sessão de 22-3-1972, transcrita no 1º "Considerando" da Resolução nº 2, a seguir.

RESOLUÇÃO Nº 2

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CONSIDERANDO que, em sessão de 22-3-1972, "o Tribunal resolveu, por unanimidade de votos, desdobrar suas férias regulamentares do próximo ano de 1973, em 2 (dois) períodos iguais de 30 (trinta) dias. O primeiro, imediatamente a seguir ao recesso previsto pela Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966 e o segundo, no mês de JULHO. RESOLVEU, ainda, unanimemente, que a mudança para BRASÍLIA, se processe durante o recesso de fim de ano e o primeiro período de férias";

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 4.019/61, regulamentada pelo Decreto nº 807/62, os servidores civis e militares transferidos para Brasília, fazem jus, além de passagens e transporte de bagagens, para si e seus familiares, a um mês de vencimento a título de ajuda-de-custo e 60 diárias, tudo pago pelo CODEBRÁS;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 1.711/52, artigos 127, 128 e 129, ao servidor civil que passar a ter o exercício em nova sede, será concedida ajuda-de-custo, que não excederá a três meses do vencimento e que será arbitrada pela repartição, levando-se em conta as suas novas condições de vida, as despesas de viagem e instalação;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 5.787/72, artigo 46, a ajuda-de-custo devida ao militar será igual ao valor correspondente ao soldo do posto ou graduação, quando não possuir dependente e a 2 (duas) vezes o valor do soldo do posto ou graduação, quando possuir dependente expressamente declarado;

R E S O L V E:

- I. Os Ministros, Auditor-Corregedor, servidores civis do Tribunal e da Auditoria de Correição e os militares e civis à disposição do Tribunal, que se transferirem para Brasília, DF., receberão, de acordo com a Lei nº 4.019/61, regulamentada pelo Decreto nº 807/62, além das passagens para si e seus familiares e do transporte da respectiva bagagem, 1 (uma) ajuda-de-custo e 60 (sessenta) diárias, calculadas sobre o vencimento ou soldo do posto ou graduação, conforme o caso, tudo pago pela CODEBRÁS.
- II. Os Ministros, Auditor-Corregedor e servidores civis, de que trata o inciso I desta Resolução, receberão, ainda, de acordo com os artigos 127, 128, 129 e 130 da Lei nº 1.711/52, 3 (três) meses de vencimentos, a título de ajuda-de-custo.
- III. Os militares de que trata o mesmo inciso I, receberão, mais, de acordo com o artigo 46 da Lei nº 5.787/72, ajuda-de-custo correspondente a duas vezes ou uma vez o valor do soldo do posto ou graduação, conforme possua dependente ou não, paga pela repartição de direito.
- IV. O pagamento das despesas decorrentes desta Resolução, será efetuado dentro das disponibilidades orçamentárias.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1972.